

PARECER Nº 207/2025 - PGM

MINUTAS PADRONIZADAS. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 25.598/2017. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2024. ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO DE PARCERIAS (TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO). TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Diante do volume e recorrência de processos encaminhados a Procuradoria-Geral do Município – PGM, solicitando análise de minuta de termo de fomento e de termo de colaboração para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de fortalecer a política municipal de esporte, lazer, juventude e melhor idade, foi implementado este protocolado, com o propósito de padronizar tais minutas e evitar que a atividade jurídica se restrinja à mera verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

O presente Parecer tem por objeto exclusivo os Termos de Fomento e Termos de Colaboração, firmados com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esporte,

Lazer, Juventude e Melhor Idade, e as Organizações da Sociedade Civil – OSC atuantes nos níveis “Esporte para Toda a Vida” e/ou “Formação Esportiva”, manifestação *Desporto de Participação* e/ou *Desporto de Formação*, respectivamente.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, diligência no curso dos procedimentos e a padronização dos instrumentos (parcerias).

Eis o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC’s atuantes nos níveis “Esporte para Toda a Vida” e/ou “Formação Esportiva”, manifestação *Desporto de Participação* e/ou *Desporto de Formação*, para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade, nos níveis “Esporte para Toda a Vida” e/ou “Formação Esportiva”, manifestação *Desporto de Participação* e/ou *Desporto de Formação*, frente às disposições legais, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensada análise individualizada sobre a juridicidade da celebração das parcerias, de acordo com o previsto no artigo 4º, I, da Orientação Normativa PGM nº 002/2023, desde que atendido o *Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 – Lista de Verificação (Habilitação de Parcerias)* e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM*, anexos I e II da Resolução PGM nº 001 de 16 de janeiro de 2024.

Sendo assim, as propostas de minutas padronizadas de parcerias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade a esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias são relevantes e demandam implementação como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Compulsando as minutas dos termos, verifica-se que contêm as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, acrescidas cláusulas/minutas adicionais, conforme tabela que segue:

Cláusulas Essenciais do Termo de Fomento (TF) e do Termo de Colaboração (TC) - art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC e Cláusulas/Minutas Adicionais (Os incisos IV, XI, XIII e XVIII foram revogados pela Lei Federal nº 13.204/2015).			
Cláusulas Essenciais	Minutas TF e TC (Nível Esporte para Toda a Vida/Manifestação Desporto de Participação)	Minutas TF e TC (Nível Formação Esportiva/ Manifestação Desporto de Formação)	Minutas TF e TC (Níveis Formação Esportiva e Esporte para Toda a Vida/Manifestações Desporto de Formação e Desporto de Participação)
I - a descrição do objeto pactuado;	Cláusula Primeira	Cláusula Primeira	Cláusula Primeira
II - as obrigações das partes;	Cláusula Terceira	Cláusula Terceira	Cláusula Terceira
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;	Cláusula Quarta	Cláusula Quarta	Cláusula Quarta
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a	Cláusula Sétima e Cláusula Oitava	Cláusula Sétima e Cláusula Oitava	Cláusula Sétima e Cláusula Oitava

execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (Redação dada pelo art. 21 do Decreto nº 25.598/2017).			
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;	Cláusula Décima Quinta e Cláusula Décima Sexta	Cláusula Décima Quinta e Cláusula Décima Sexta	Cláusula Décima Quinta e Cláusula Décima Sexta
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;	Cláusula Décima	Cláusula Décima	Cláusula Décima
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;	Cláusula Décima Segunda	Cláusula Décima Segunda	Cláusula Décima Segunda
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos	Cláusula Décima Terceira	Cláusula Décima Terceira	Cláusula Décima Terceira

repassados pela administração pública; A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes. I - para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública de Foz do Iguaçu; ou II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. § 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.			
---	--	--	--



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos: I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição. § 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria: I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela			
---	--	--	--



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade para a Administração Pública Municipal; ou II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil (Redação dada pelo art. 22 do Decreto nº 25.598/2017).			
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira, Inciso XI	Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira, Inciso XI	Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira, Inciso XI
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;	Cláusula Sexta	Cláusula Sexta.	Cláusula Sexta.
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso X	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso X	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso X

correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;			
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;	Cláusula Décima Primeira e Cláusula Vigésima	Cláusula Décima Primeira e Cláusula Vigésima	Cláusula Décima Primeira e Cláusula Vigésima
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;	Cláusula Vigésima Primeira	Cláusula Vigésima Primeira	Cláusula Vigésima Primeira
XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso XXII	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso XXII	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso XXII
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso	Cláusula Terceira, Subcláusula



pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.	XXIII e Cláusula Segunda	XXIII e Cláusula Segunda	Segunda, Inciso XXIII e Cláusula Segunda
Cláusulas/Minutas Adicionais	Minutas TF e TC (Nível Esporte para Toda a Vida/ Manifestação Desporto de Participação)	Minutas TF e TC (Nível Formação Esportiva/ Manifestação Desporto de Formação)	Minutas TF e TC (Níveis Formação Esportiva e Esporte para Toda a Vida/Manifestações Desporto de Formação e Desporto de Participação)
I – Da Atuação em Rede;	Quando permitida a modalidade, necessário renumerar todas as cláusulas	Quando permitida a modalidade, necessário renumerar todas as cláusulas	Quando permitida a modalidade, necessário renumerar todas as cláusulas
II - Das Compras e Contratações;	Cláusula Nona	Cláusula Nona	Cláusula Nona
III – Da Propriedade Intelectual;	Cláusula Décima Quarta	Cláusula Décima Quarta	Cláusula Décima Quarta

IV – Das Sanções Administrativas;	Cláusula Décima Sétima	Cláusula Décima Sétima	Cláusula Décima Sétima
V - Da Eficácia, Do Registro e Da Publicação;	Cláusula Décima Oitava	Cláusula Décima Oitava	Cláusula Décima Oitava
VI – Da Divulgação;	Cláusula Décima Nona	Cláusula Décima Nona	Cláusula Décima Nona
VII – Minuta do Plano de Trabalho.	Anexo I, do TF ou do TC	Anexo I, do TF ou do TC	Anexo I, do TF ou do TC

Dessa forma, uma vez aprovadas as minutas padronizadas, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade) providenciar os requisitos necessários, previstos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 25.598/2017, e, nas demais normativas aplicáveis, conforme consta da lista de verificação correspondente, apensa a Resolução PGM nº 001/2024.

Destaca-se, por fim, que a Resolução de aprovação das *Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC's atuantes nos níveis "Esporte para Toda a Vida" e/ou "Formação Esportiva", manifestação Desporto de Participação e/ou Desporto de Formação*, será publicada no Diário Oficial do Município por esta PGM. Todavia, sugerimos elaboração de ato normativo específico da Origem, constando estas minutas padronizadas, com vistas a ratificar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e às diretrizes fundamentais do regime jurídico das parcerias, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade. Assim sendo, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter às sugestões de minutas padronizadas à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* remete para aprovação as minutas de termos apensas, com a respectiva *Lista de Verificação (RIPM nº 001)* e a *Declaração de Conformidade do Processo com*

o *Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM*, para transferência de recursos, a ser firmada entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, visando o fortalecimento das políticas públicas da referida área. Assim, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* envia as sugestões de minutas padronizadas, respectiva Lista de Verificação e Declaração de Conformidade do Processo com o *Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM* ao Sr. Procurador-Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção dos modelos analisados como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal.

Caso as respectivas propostas de minutas padronizadas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Município, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade para utilização e demais providências.

Por fim, quando forem adotadas as minutas padronizadas em comento, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 4º, I, da Orientação Normativa PGM nº 002/2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 1º de abril de 2025.

WILLY COSTA DOLINSKI
Procurador do Município

WILLY COSTA DOLINSKI
Assinado de forma digital por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2025.04.02 07:22:11 -03'00'

PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias
OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01

Minuta Modelo

TERMO DE FOMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Esporte para Toda a Vida” /Manifestação “Desporto de Participação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes no **Nível “Esporte para Toda a Vida”/Manifestação “Desporto de Participação”**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

- I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;
- II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;
- III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;
- IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;
- V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;
- VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º, *caput* e incisos I a VI, da lei nº 14.597/2023).

Nota Explicativa 5: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades



desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [*Nome da OSC*], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a [*nome da OSC*], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à [*Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx*], inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX* – CEP: *XXXX*–, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx]*, tendo em vista o que consta do Processo SID nº *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598,



de 26 de maio de 2017, da *Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx)*, do *Parecer Jurídico nº xxxx*, sujeitando-se, no que couber, à *Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx)*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Fomento* tem por objeto a execução de *[projeto – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada somente para a execução de projetos nos casos de Termos de Fomento, NÃO cabendo, pois, a execução de atividades.

Projeto (hipótese de Termo de Fomento e Colaboração):

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Previsão Legal: art. 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014.

Atividade (hipótese somente de Termo de Colaboração):

A Lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas.

Definição legal: art. 2º, III-A, da Lei nº 13.019/2014.

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de fomento, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos Termos de Fomento, **NÃO** é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, documento com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC. Repisemos que o Plano de Trabalho nos Termos de Fomento tem um caráter inovador a partir das experiências e práticas das OSC's.

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Fomento deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM's (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa:

O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;*
- III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;*
- IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;*
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;*
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e*
- VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.*

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;*
- b) redução do valor global;*
- c) redução da vigência;*
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e*
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.*

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) adequações no plano de trabalho;*

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der

causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;

- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;**

- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da

- OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste

Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade; e,
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível “Esporte para Toda a Vida” (art. 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação “Desporto de Participação” (art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998).

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXVIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

XXIX. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXVIII e XXIX. Verificar próxima Nota Explicativa.
--

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. *A rede deve ser composta por:*

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. *A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.*

Subcláusula Terceira. *A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.*

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não

celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. *Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.*

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa: A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa:

A *Subcláusula Quarta* refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº

25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de fomento, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);

- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;
- XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do

Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. *Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.*

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação

de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC*
_____”.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de

monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_____) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria

Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Fomento, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Fomento é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL
ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC**

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Fomento como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)					
CNPJ:					
Endereço:			Bairro:		
Município:		U.F:		CEP:	
DDD/TEL:		E-mail:			
Prefeito Municipal:					
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE					
Secretário Municipal/Administrador Público:					
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Responsável pela Gestão:			Cargo:		
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Responsável pela Fiscalização:			Cargo:		
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome da OSC:					
Nome Fantasia da OSC:					
CNPJ:					
Endereço:			Bairro:		
Município:		U.F:		CEP:	

DDD/TEL:		DDD/CEL:	
E-mail:		Site/Redes Sociais:	
Agência	Conta Corrente	Banco	
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental	
COMEL – Registro/Data			
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.		
Formação:			
C.P.F.:	Registro no Conselho de Classe:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.

3.1 - Nome do Projeto:	
3.2 - Local de realização:	
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:	
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física): () Própria () Alugada () Cedida () Outros	
3.5 Equipamentos disponíveis:	Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:	
O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.	
4.2 – Objetivo Geral:	O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões: O que se pretende realizar? Como se pretende realizar? E para quê realizar?
4.3 - Objetivos Específicos:	
1.	Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.
2.	
3.	

4.4 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)	
Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver: Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização. A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital. Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto. Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc); Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade /PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual a causa do problema?
2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
3. Comunidade envolvida;
4. Demanda existente;
5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de fomento e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de fomento, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.

Meta 01

Meta 02

Meta 03

8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.				



9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Atividades Propostas	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sa b	Do m	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado. Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos: • Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.											

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento
Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês					
				Semanal	Mensal						
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00					
2		1				R\$ -					
3		1				R\$ -					
4		1				R\$ -					
5		1				R\$ -					
Subtotal						R\$ 3.000,00					
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês	
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)			
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33	
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33	

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						



Minuta Modelo

TERMO DE COLABORAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Esporte para Toda a Vida” /Manifestação “Desporto de Participação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC) atuantes no **Nível “Esporte para Toda a Vida”/Manifestação “Desporto de Participação”**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **azul turquesa** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **azul turquesa** deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º, *caput* e incisos I a VI, da lei nº 14.597/2023).



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

Nota Explicativa 5: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC *[Nome da
OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de *20xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a **OSC *[nome da OSC]***, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX – CEP: XXXX–*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx]*, tendo em vista o que consta do Processo SID nº *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da *Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano*

Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Colaboração* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades ou projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim.

Atividade:

A lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014);

Projeto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº

25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3º, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O Plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;*
- b) redução do valor global;*
- c) redução da vigência;*
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e*
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.*

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) adequações no plano de trabalho;*



c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso

- constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
 - IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - V. analisar os relatórios de execução do objeto;
 - VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
 - X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;

- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no

plano de trabalho, se for o caso;

- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à

- Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade; e,
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível “Esporte para Toda a Vida” (art. 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação “Desporto de Participação” (art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998).

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXVIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXIX. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXVIII e XXIX. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; e

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não

celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. *Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.*

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula Primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira, inciso II**, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* **desta Cláusula** será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa:

A *Subcláusula Quarta* refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº

25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);

- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;
- XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do

Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Colaboração da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. *Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.*

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação

de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de

monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_____) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula Décima Oitava**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria

Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), quando aplicável, sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).



1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F:	CEP:
DDD/TEL:	E-mail:	
Prefeito Municipal:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da OSC:		
Nome Fantasia da OSC:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F:	CEP:



DDD/TEL:		DDD/CEL:	
E-mail:		Site/Redes Sociais:	
Agência	Conta Corrente	Banco	
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental	
COMEL – Registro/Data			
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.		
Formação:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.



3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:	
3.2 - Local de realização:	
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:	
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física): () Própria () Alugada () Cedida () Outros	
3.5 Equipamentos disponíveis:	Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:	
O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.	
4.2 – Objetivo Geral:	O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões: O quê se pretende realizar? Como se pretende realizar? E para quê realizar?

4.3 - Objetivos Específicos:	
1.	Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.
2.	
3.	
4.4 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)	
Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver: Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização. A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando houver.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/PMFI. Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

7. Qual a causa do problema?

1. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
2. Comunidade envolvida;
3. Demanda existente;
4. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
5. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.

Meta 01

Meta 02

Meta 03

8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.				

9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Propostas	Atividades	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)		
				2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final	
	O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério.												
	Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria.												
	Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado.												
	Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos:												
	• Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.												

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento
Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		



11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Minuta Modelo

TERMO DE FOMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes no **Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes **em competições esportivas** enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art.



5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [*Nome da OSC*], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de *20xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a [*nome da OSC*], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à [*Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx*], inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX – CEP: XXXX–*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx]*, tendo em vista o que consta do Processo SID nº

xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da *Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx)*, do *Parecer Jurídico nº xxxx*, sujeitando-se, no que couber, à *Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx)*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Fomento* tem por objeto a execução de *[projeto – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada somente para a execução de projetos nos casos de Termos de Fomento, NÃO cabendo, pois, a execução de atividades.

Projeto (hipótese de Termo de Fomento e Colaboração):

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Previsão Legal: art. 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014.

Atividade (hipótese somente de Termo de Colaboração):

A Lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas.

Definição legal: art. 2º, III-A, da Lei nº 13.019/2014.

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de fomento, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº

25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos Termos de Fomento, **NÃO** é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, documento com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC. Repisemos que o Plano de Trabalho nos Termos de Fomento tem um caráter inovador a partir das experiências e práticas das OSC's.

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Fomento deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;
II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou
III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’s (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as

atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor global;

b) redução do valor global;

c) redução da vigência;

d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;

e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;

- b) adequações no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso

- constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
 - IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - V. analisar os relatórios de execução do objeto;
 - VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
 - X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;

- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no

plano de trabalho, se for o caso;

- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à

Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;

- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível “Formação Esportiva” (art. 5º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação “Desporto de Formação” (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 9.615, de 1998);
- XXVIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XXIX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XXX. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.*



CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXXI. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXXII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXXI e XXXII. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a

administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. *Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.*

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução

do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da

Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de *xxxxxxx (por extenso) meses/anos*, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitava prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a

compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de fomento, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às

movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);



- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;
- XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração

pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria

durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por

meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.*

Subcláusula Segunda. *A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.*

Subcláusula Terceira. *Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.*

Subcláusula Quarta. *Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo,

utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.



Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,

VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_____) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa: De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa: Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas

sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Fomento, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas

com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser

solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Fomento é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Fomento como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F:	CEP:
DDD/TEL:	E-mail:	
Prefeito Municipal:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:



C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da OSC:		
Nome Fantasia da OSC:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:	DDD/CEL:	
E-mail:	Site/Redes Sociais:	
Agência	Conta Corrente	Banco
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental
COMEL – Registro/Data		
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.	
Formação:		
		Registro no Conselho de Classe:



C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.

3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:
3.2 - Local de realização:
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física) : () Própria () Alugada () Cedida () Outros
3.5 Equipamentos disponíveis: Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:

O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria).

Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva.

- Seja claro, direto e evite adjetivos.

Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexo com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

4.2 – Objetivo Geral:

O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões:

O que se pretende realizar?

Como se pretende realizar?

E para quê realizar?

4.3 - Objetivos Específicos:

Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.

- 1.
- 2.
- 3.

4.4 – Prazo de Execução do Objeto:

Data de Início:

Data de Término:

4.5 - Valor Global para Execução do Objeto:

R\$ (Valor numeral e por extenso)

Nº de Parcelas:

Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:

5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização.

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade /PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual a causa do problema?
2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
3. Comunidade envolvida;
4. Demanda existente;
5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de fomento e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de fomento, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.



Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					
8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					

9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Atividades Propostas	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério.											
Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado.											
Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos: • Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.											

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento

	Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes.		
	Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas.		
	Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo	Carga Horária	
					Trabalhista	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						



Minuta Modelo

TERMO DE COLABORAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC) atuantes no **Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pela Secretaria Municipal De Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **azul turquesa** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **azul turquesa** deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes **em competições esportivas** enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou

responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR
IDADE E A OSC [*Nome da OSC*], PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a **OSC [*nome da OSC*]**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à [*Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx*], inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX – CEP: XXXX–*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. xxxxx**, de *xxxx* [*ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxx ou Inexigibilidade de*

Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx], tendo em vista o que consta do Processo SID nº *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da *Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx)*, do *Parecer Jurídico nº xxxx*, sujeitando-se, no que couber, à *Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx)*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Colaboração* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades ou projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim.

Atividade:

A lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014);

Projeto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

‘Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º’.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3º, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O Plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade

civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa: Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor global;

b) redução do valor global;

c) redução da vigência;

d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;

e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir

as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos

de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;

- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;

- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;**
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação,

- manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
 - XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 - XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

- recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível “Formação Esportiva” (art. 5º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação “Desporto de Formação” (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 9.615, de 1998).
- XXVIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XXIX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XXX. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou*

responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXXI. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXXII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXXI e XXXII. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. *A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.*

Subcláusula Terceira. *A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.*

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. *A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; e

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. *Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.*

Subcláusula Sexta. *A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo

admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. *Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.*

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula Primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira, inciso II**, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput **desta Cláusula** será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitava prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,
- XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às

movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);



- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;
- XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração

pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Colaboração da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria

durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a

transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.*

Subcláusula Segunda. *A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.*

Subcláusula Terceira. *Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.*

Subcláusula Quarta. *Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo,

utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.



Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,

VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_____) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa: De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula Décima Oitava**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa: Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas

sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), quando aplicável, sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F:	CEP:
DDD/TEL:	E-mail:	
Prefeito Municipal:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:

Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da OSC:		
Nome Fantasia da OSC:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:	DDD/CEL:	
E-mail:	Site/Redes Sociais:	
Agência	Conta Corrente	Banco
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental
COMEL – Registro/Data		
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:

Endereço Pessoal:	
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.
Formação:	
C.P.F.:	
Registro no Conselho de Classe:	
Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:	
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.

3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:
3.2 - Local de realização:
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física): () Própria () Alugada () Cedida () Outros

3.5 Equipamentos disponíveis:

Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:

O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria).

Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva.

- Seja claro, direto e evite adjetivos.

Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

4.2 – Objetivo Geral:

O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões:

O quê se pretende realizar?

Como se pretende realizar?

E para quê realizar?

4.3 - Objetivos Específicos:

- 1.
- 2.
- 3.

Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.

4.4 – Prazo de Execução do Objeto:

Data de Início:

Data de Término:

4.5 - Valor Global para Execução do Objeto:

R\$ (Valor numeral e por extenso)

Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:
-----------------	---------------------

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver: Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização. A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando houver. Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto. Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc); Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/PMFI. Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos: 1. Qual a causa do problema? 2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores; 3. Comunidade envolvida; 4. Demanda existente;

5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.



Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					
8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.				

9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

[illegible]

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento

Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes.		
Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas.		
Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Minuta Modelo

TERMO DE FOMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Níveis: “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida” /Manifestações: “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes nos **Níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida”/Manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”, respectivamente**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **vermelho** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **vermelha** deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

- I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;
- II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;
- III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou

responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 6: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota explicativa 7: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 8: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº **XX/20XX** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL *[Nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX* – CEP: *XXXX–*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx]*, tendo em vista o que consta do Processo SID nº *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da *Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx*, sujeitando-se, no que couber, à *Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx)*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Fomento* tem por objeto a execução de *[projeto – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada somente para a execução de projetos nos casos de Termos de Fomento, NÃO cabendo, pois, a execução de atividades.

Projeto (hipótese de Termo de Fomento e Colaboração):

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Previsão Legal: art. 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014.

Atividade (hipótese somente de Termo de Colaboração):

A Lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas.

Definição legal: art. 2º, III-A, da Lei nº 13.019/2014.

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de fomento, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar

projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos Termos de Fomento, **NÃO** é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, documento com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC. Repisemos que o Plano de Trabalho nos Termos de Fomento tem um caráter inovador a partir das experiências e práticas das OSC's.

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Fomento deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM's (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento,

exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;*
- b) redução do valor global;*
- c) redução da vigência;*
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e*
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.*

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) adequações no plano de trabalho;*
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e*
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.*

*§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:*

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão

ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do

Decreto nº 25.598, de 2017;

- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial,

quando for o caso;

- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;**
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;

- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
 - f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como

para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;

- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para os níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda a Vida” (arts. 5º e 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e, para as manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação” (art. 3º, IV e II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998), respectivamente;
- XXVIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XXIX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XXX. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.*

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXXI. *na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;*

XXXII. *competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:*

- a) *verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
- b) *comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXXI e XXXII. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando

houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. *A rede deve ser composta por:*

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. *A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.*

Subcláusula Terceira. *A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.*

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. *A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de*

atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente

até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitava prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;

- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A *Subcláusula Quarta* refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de fomento, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica *in loco*, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);

- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;
- XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua

competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento

dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido,

acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.



Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;



III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. *Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.*

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,

VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,

VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- III- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

IV- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de ~~xxx~~ () dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida,

as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Fomento, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Fomento é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Fomento como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

U.F.:

CEP:

DDD/TEL:

E-mail:

Prefeito Municipal:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**

Secretário Municipal/Administrador Público:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

Responsável pela Gestão:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

Responsável pela Fiscalização:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC:

Nome Fantasia da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

U.F.:

CEP:

DDD/TEL:

DDD/CEL:

E-mail:

Site/Redes Sociais:



Agência	Conta Corrente	Banco
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental
COMEL – Registro/Data		
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.	
Formação:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.



3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:
3.2 - Local de realização:
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física) : () Própria () Alugada () Cedida () Outros
3.5 Equipamentos disponíveis: Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto: O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.
4.2 – Objetivo Geral: O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões: O quê se pretende realizar? Como se pretende realizar?
4.3 - Objetivos Específicos:

1.	Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.	
2.		
3.		
4.4 – Prazo de Execução do Objeto:		
Data de Início:		Data de Término:
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)		
Nº de Parcelas:		Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver: Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização. A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital. Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.
--

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade /PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual a causa do problema?
2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
3. Comunidade envolvida;
4. Demanda existente;
5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de fomento e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de fomento, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.

Meta 01

Meta 02

Meta 03

8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.				



9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Atividades Propostas	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado. Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos: • Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.											

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento
	Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos participantes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.	

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Minuta Modelo

TERMO DE COLABORAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

**(Níveis: “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida” /Manifestações:
“Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”)**

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC) atuantes nos **Níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida”/Manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”,** **respectivamente,** nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **azul turquesa** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **azul turquesa** deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

- I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;
- II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;
- III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.



§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 6: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota explicativa 7: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 8: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **XX/20XX** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR
IDADE E A OSC [Nome da OSC], PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço **xxxxxx –xxxxxx**, inscrito no CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **xxxxxxxxxxxxx**, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº **xxxx**, de **xx** de **xxxxx** de **20xx**, portador do registro geral nº **XXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado em **xxxxx**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **XXXXXXXXXX**; e a **OSC [nome da OSC]**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à **[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]**, inscrita no CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) **xxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado (a) à Rua **XXXXXXXX** nº **XXX – XXX – CEP: XXXX–**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX** Órgão Expedidor **xxx/xx** e CPF nº **xxxxxxxxxx**, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. xxxxx**, de **xxxx** **[ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx]**, tendo em vista o que consta do Processo SID nº **xxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da **Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx)**, do **Parecer Jurídico nº xxxx**, sujeitando-se, no que couber, à **Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Colaboração* tem por objeto a execução de **[projeto/atividade – descrever]**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência

de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades ou projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim.

Atividade:

A lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014);

Projeto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

‘Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º’.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3º, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz de Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O Plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;*
- b) redução do valor global;*
- c) redução da vigência;*
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e*
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.*

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) adequações no plano de trabalho;*
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e*
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.*

*§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:*

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo

suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os

bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34

da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em

todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;

- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para os níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda a Vida” (arts. 5º e 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e, para as manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação” (art. 3º, IV e II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998), respectivamente;
- XXVIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XXIX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XXX. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.*

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXXI. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXXII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXXI e XXXII. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; e

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não

celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula Primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira, inciso II**, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* **desta Cláusula** será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A *Subcláusula Quarta* refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os

resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);

- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;

XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável

pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Colaboração da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. *Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.*

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação

de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de

monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (_____) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria

Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), quando aplicável, sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

U.F.:

CEP:

DDD/TEL:

E-mail:

Prefeito Municipal:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**

Secretário Municipal/Administrador Público:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

Responsável pela Gestão:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

Responsável pela Fiscalização:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Órgão Expedidor:

1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC:

Nome Fantasia da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

U.F.:

CEP:

DDD/TEL:

DDD/CEL:

E-mail:

Site/Redes Sociais:



Agência	Conta Corrente	Banco
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental
COMEL – Registro/Data		
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.	
Formação:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.

3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:	
3.2 - Local de realização:	
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:	
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física): () Própria () Alugada () Cedida () Outros	
3.5 Equipamentos disponíveis:	Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:	
O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.	
4.2 – Objetivo Geral:	O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões: O quê se pretende realizar? Como se pretende realizar? E para quê realizar?
4.3 - Objetivos Específicos: 1.	Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.

2.	
3.	
4.4 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)	
Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver: Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização. A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando houver. Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto. Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual a causa do problema?
2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
3. Comunidade envolvida;
4. Demanda existente;
5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.

Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					
8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.				



9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Atividades Propostas	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sa b	Dom	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado. Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos: • Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.											

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento
Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM Nº 001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____ (Anexo I da Resolução PGM nº 001/2024)				
Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017. Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28. Nota Explicativa 3: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º). Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.				
IDENTIFICAÇÃO				
1 – Origem:				
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.				
3 – Objeto:				
4 – Valor:				
5 – Período de Vigência:				
6 – Base Legal: arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.				
LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)				
ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015				
A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.				
Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 3º do Decreto nº 28.900, de 20.01.21; art. 2º, <i>caput</i> do Decreto nº 28.901, de 20.01.21; item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02; e Orientação Normativa nº 2, de 01.04.2009, da Advocacia Geral da União, salvo		

		regulamentação municipal específica.		
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? <i>Entende-se como Organização da Sociedade Civil:</i> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.	Art. 2º, I, alínea “a” da Lei 13.019 de 2014.		

Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? <i>OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.</i>			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. <i>OBS: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos</i>	Art. 24, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.		



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

	<i>empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.</i>			
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 24, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. <i>Exceções (art. 46, Lei 13.019, de 2014):</i> a) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.	Art. 45, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele conteve:				
12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente.	Art. 24, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	<i>OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.</i>			
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. <i>OBS: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017).</i> <i>OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:</i> a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 24, V da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IX do Decreto nº 25.598, de 2017.		



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, VI da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
17.	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, VIII da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
19.	De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24, X da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VIII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. <i>OBS: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 11, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.		
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. <i>OBS: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014.		
23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019 de 2014.		
Não houve chamamento público. Por quê?				

24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014.		
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público:</i> a) <i>caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;</i> b) <i>nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;</i> c) <i>quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;</i> d) <i>no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.</i>	Arts. 30 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		
27.	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em</i>	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

	razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.			
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
28.	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. <i>OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</i> <i>OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>OBS 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</i>	Art. 33, I, §1º, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.		
29.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. <i>OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa</i>	Art. 33, III, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.		
30.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de	Art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		

	contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.			
31.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014.		
32.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, alínea "b" da Lei nº 13.019 de 2014.		
33.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <i>OBS: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.</i> <i>OBS 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, "a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria."</i>	Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
34.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.		

35.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. <i>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, IV, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
36.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. <i>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
37.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. <i>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VIII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
38.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
39.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.		
40.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XI do Decreto nº 25.598 de 2017.		
41.	Comprovação de que a organização da sociedade civil	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art.		



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

	funciona no endereço por ela declarado. <i>OBS: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.</i>	25, XII do Decreto nº 25.598 de 2017.		
42.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 25, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		
43.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, <i>um</i> ano com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Art. 25, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		
44.	Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no	Art. 25, III do Decreto nº 25.598 de 2017.		

	desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.			
45.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	Art. 25, XIII do Decreto nº 25.598 de 2017.		
46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. <i>OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 25, XIV do Decreto nº 25.598 de 2017.		
Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
47.	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou	Art. 26, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		



	dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso.			
48.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		
49.	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.	Art. 26, III do Decreto nº 25.598 de 2017.		
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				

50.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
51.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 23 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
52.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
53.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
54.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº 25.598 de 2017.		

	cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; e, g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.			
55.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
56.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.		

Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada?

OBS: os Itens 57 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.

57.	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
58.	Cadastro de Registro de Adimplênciado SICONV/Plataforma “+ Brasil”.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
59.	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
60.	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		

Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?

62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II da Lei nº 13.019 de 2014.		

64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 11º, § 7º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?				
65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. <i>OBS: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014). OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).</i>	Art. 39, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de	Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598 de 2017.		

	decisão sobre recurso com efeito suspensivo. <i>OBS: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.</i>			
69.	Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será	Art. 39, V da Lei nº 13.019 de 2014.		

	concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII da Lei nº 13.019 de 2014.		
O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais? OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.				
72.	A descrição do objeto pactuado. OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
73.	As obrigações das partes.	Art. 42, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art.		

	OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art. 42, III da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
75.	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
76.	A vigência e as hipóteses de prorrogação. OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i> OBS 2: <i>O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017).</i> OBS 3: <i>A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 42, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
77.	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VIII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX da Lei nº 13.019 de 2014 e art.		



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

		20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.	Art. 42, XVII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		

	<i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>			
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal.	Art. 42, XIX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Art. 42, XX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? <i>OBS: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.</i> <i>OBS 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
88.	Foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI?			
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram			

	devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? <i>OBS: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:</i> <i>I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;</i> <i>II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou</i> <i>III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).</i>	Art. 35, VI da Lei n. 13.019, de 2014.		
OBSERVAÇÕES GERAIS:				

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

 AGENTE PÚBLICO
 (Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____
 GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
 (Nome, função, matrícula e portaria)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024)

Processo nº:

Objeto:

Interessado:

Atesto que o presente processo, referente à:

1. () celebração de: () Termo de Colaboração, () Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação;
2. () aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017;
3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017;
4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 *caput*, II, alíneas *a, b, c e d*, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e,
5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC.

amolda-se ao **Relatório de Instrução Processual Mínima nº _____**, **anexo I**, da presente Resolução.

As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

- () Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*) desta Declaração de Conformidade, ou
- () Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)